

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015 – COMPLEMENTAR

SF/15946/25681-18

Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para estabelecer que os recursos devidos aos Estados e Municípios, a título de ressarcimento, não poderão ser objeto de contingenciamento por parte da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

.....

Parágrafo único. São vedados:

I - a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos;

II - o contingenciamento de recursos devidos aos Estados e Municípios a título de ressarcimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que encampamos por sugestão da Coordenação de Organização Administrativa e Serviços Públicos, da Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF),

tem o objetivo de conter a prática contumaz da União de contingenciar recursos que, originalmente, pertencem aos demais entes da federação.

A atual legislação não veda expressamente essa conduta, fazendo com que a União não repasse a maior parte dos recursos que os Estados e Municípios têm direito a título de ressarcimento.

Essa prática lesa enormemente a autonomia dos entes federados, e, consequentemente, desestabiliza o Pacto Federativo.

Por essas sucintas razões, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.



SF/15946/25681-18